DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - EDIÇÂO Nº: 2317

Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)
Mesa Diretora

ATO DA MESA Nº 01, de 06 de janeiro de 2026.

Regulamenta a contratação pela Câmara Municipal de Currais Novos/RN, de estagiários sem vínculo empregatício, estudantes de nível técnico médio, graduação e pós-graduação, na forma da lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e lei municipal nº. 3.016 de 12 de abril de 2013.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o que dispõe o Art. 9º, inciso IV e V, do Regimento Interno da Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação pela Câmara Municipal de Currais Novos/RN, sem vínculo empregatício, de estagiários estudantes de nível técnico médio, graduação e pós-graduação desde que estejam cursando a partir do 2º período, vinculados à estrutura de ensino particular e pública, através de contratação direta.

Art. 2º - A contratação a que se refere o art. 1º será regida pelo constante deste Ato da Mesa, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art.3º - O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante.

Art. 4º - Será indicado um ou mais servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, avaliar e supervisionar este.

Art. 5º - A duração do contrato será de no máximo três anos, devendo ser renovado anualmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e a comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.

Art. 6º - Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes situações:

I – Por colação de grau de nível superior;

II – Por abandono do curso ou trancamento da matrícula;

III – Por interesse de qualquer das partes.

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)
Mesa Diretora

Art. 7º - O seguro contratado pela Câmara Municipal será responsável por assegurar o estudante estagiário contra acidentes pessoais.

Art. 8º - Os estudantes contratados pela Câmara Municipal de Currais Novos/RN, como estagiários, cumprirão jornada integral de seis horas diárias, 30 horas semanais.

Parágrafo Único - Caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, ou facultativa em comum acordo com o órgão público, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante nas avaliações da instituição de ensino.

Art. 9º - Os estagiários contratados pela Câmara Municipal de Currais Novos/RN perceberão, mensalmente, a título de bolsa auxílio:

I - estudantes de nível médio técnico, quando contratados para realizar jornada integral (seis horas), 70% do salário mínimo vigente;

II - estudantes de Ensino Superior, quando contratados para realizar jornada integral (seis horas), 80% do salário mínimo vigente.

III - II - estudantes de pós-graduação, quando contratados para realizar jornada integral (seis horas), 90% do salário mínimo vigente.

Art. 10 - fica assegurado ao estagiário, além da bolsa-auxílio, vale transporte no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais) fixos mensais.

Art. 11 - O número máximo de estagiários a serem contratados, observará o disposto no art. 17 da Lei Federal n° 11.788/2008.

Art. 12 - É assegurado ao estudante estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias; ou dias de recesso proporcional.

Art. 13 - Em caso de rescisão do termo de compromisso de estágio, o recesso remunerado não gozado será convertido em pecúnia, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Art. 14 - O pagamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte será realizado seguindo o calendário da folha de pagamento da Câmara Municipal, juntamente do subsídio dos vereadores tal qual o vencimento dos servidores comissionados e efetivos.

Art. 15 - Quando da contratação, os estagiários deverão assinar o competente Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)
Mesa Diretora

Art. 16 - A título de contração, o estudante selecionado deverá apresentar a seguinte documentação:

I - RG e CPF;

II - comprovante de residência;

III - declaração de vínculo com a instituição de ensino, atualizado;

IV - histórico escolar.

Art. 17 - As despesas decorrentes deste Ato da Mesa correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal de Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 18 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GUSTAVO C. GOMES GUIMARÃES
Presidente

EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA NETO
Vice-Presidente

JAIRE DE FREITAS ARAÚJO
1º Secretário

REGINALDO FRANCISCO
2º Secretário

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412–1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 51845187